

Regulamento Interno

UVE – Associação de Utilizadores de VE

dezembro 2016

Índice

Artigo 1.º - Dos Associados	3
Artigo 2.º - Direitos e Obrigações dos Associados	3
Artigo 3.º - Admissão, Saída, Exclusão e Caducidade.....	4
Artigo 4.º - Processo de Exclusão	5
Artigo 5.º - Assembleia Geral	6
Artigo 6.º - Conselho Diretivo	6
Artigo 7.º - Eleição dos Órgãos Sociais	6
Artigo 8.º - Recursos.....	7
Artigo 9.º - Quotizações	7
Artigo 10.º - Outras disposições.....	8
Artigo 11.º - Omissões.....	8

REGULAMENTO INTERNO DA

UVE - ASSOCIAÇÃO DE UTILIZADORES DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

(DEZEMBRO 2016)

Artigo 1.º - Dos Associados

A Associação denominada UVE – Associação de Utilizadores de Veículos Elétricos, doravante designada simplesmente por UVE, é constituída por associados fundadores, efetivos, honorários e beneméritos os quais podem ser:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades nos seguintes domínios:
 - i. Estudos, produção, comercialização, utilização, transformação ou exploração e divulgação de veículos elétricos ou híbridos plug-in;
 - ii. Estudos, produção, comercialização e divulgação de componentes ou equipamentos a serem aplicados ou utilizados em veículos elétricos ou híbridos plug-in;
 - iii. Fornecimento ou abastecimento de eletricidade de forma centralizada ou distribuída, a tais veículos;
 - iv. Recolha e divulgação de informação sobre veículos elétricos ou híbridos plug-in;
- b) Agências de energia, organismos ou associações, com objetivos similares ou complementares aos definidos nos Estatutos da UVE.
- c) Organismos oficiais ou governamentais, nomeadamente nas áreas da normalização, da qualidade e da regulamentação, instituições de ensino superior, de investigação ou outros, centros tecnológicos ou similares;
- d) Pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas que, no âmbito dos veículos elétricos ou híbridos plug-in, sejam exclusivamente proprietários, utilizadores ou entusiastas.

Artigo 2.º - Direitos e Obrigações dos Associados

- a) Os associados beneficiam dos direitos que lhes sejam conferidos por Lei, pelos Estatutos ou fixados por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo da Associação, incluindo nomeadamente:
 - i. Participar ativamente na vida da Associação, votando e integrando a Assembleia Geral e os demais órgãos de que façam parte;

- ii. Participar em encontros de veículos elétricos, conferências, feiras, colóquios, debates, mesas redondas, tertúlias ou quaisquer eventos organizados ou participados pela Associação;
 - iii. Receber, nas condições apropriadas, os documentos publicados pela Associação;
 - iv. Recorrer aos serviços de Secretariado da Associação, para todas as informações susceptíveis de serem fornecidas;
 - v. Fazer constar a sua qualidade de membros da Associação em cartas, documentos e veículos.
- b) Os associados devem conformar-se com as disposições da Lei, dos Estatutos e deste Regulamento assim como com as demais deliberações do Conselho Diretivo ou da Assembleia Geral da Associação.
 - c) Os associados devem pagar, nas datas estabelecidas, as respetivas contribuições financeiras (quotizações), determinadas pelos competentes órgãos da Associação, no quadro do Orçamento Anual votado em Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos.
 - d) Os associados têm como obrigação aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo impedimento devidamente comprovado.

Artigo 3.º - Admissão, Saída, Exclusão e Caducidade

- a) Os associados são admitidos mediante deliberação do Conselho Diretivo da Associação.
- b) A admissão produz efeitos a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte àquele em que for comunicada por escrito ao interessado a aprovação da sua admissão.
- c) A competente comunicação deverá efetuar-se no prazo máximo de quinze dias sobre a data da reunião em que a admissão for aprovada.
- d) O associado que pretenda sair da Associação deverá fazê-lo mediante apresentação, ao Conselho Diretivo, de um pré-aviso de trinta dias, findos os quais perderá a qualidade de associado, sem prejuízo do cumprimento de todas as suas obrigações durante este período.
- e) Qualquer associado poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembleia Geral, no termo de um processo de exclusão, com contraditório, nos seguintes casos:
 - i. Desrespeito manifesto das disposições constantes dos Estatutos ou de quaisquer outras obrigações vigentes, deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo da Associação;
 - ii. Prática de ações consideradas incompatíveis com os principais fins da Associação;

- iii. Incumprimento da obrigação de pagar quaisquer somas devidas à Associação, nomeadamente as respetivas quotas, decorrido o prazo de seis meses sobre a data em que se iniciar o prazo de pagamento das mesmas.
- f) A qualidade de associado cessa na data da morte do associado, quando se tratar de pessoa singular, ou na data da extinção, quando se tratar de uma pessoa coletiva, cuja competência não tenha sido atribuída a outra pessoa.
- g) Os associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à UVE, não têm direito a repetir quotizações já pagas, não podem reclamar quaisquer outras importâncias ou prestações pagas à UVE, nos termos estatutários e enquanto associados, e perdem direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade por prestações relativas ao período em que foram membros da UVE.

Artigo 4.º - Processo de Exclusão

- a) A instauração de um processo de exclusão é decidida pelo Conselho Diretivo, na deliberação do qual deve constar a indicação do instrutor do processo.
- b) O despacho de instauração deve ser comunicado ao associado, ao instrutor e ao presidente da Assembleia Geral, no prazo de vinte dias.
- c) O instrutor deverá deduzir acusação, por escrito, no prazo de vinte dias após a comunicação referida no número anterior, da qual constem os factos suscetíveis de aplicação da sanção de exclusão.
- d) O acusado terá o prazo de vinte dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data da notificação, para deduzir a sua defesa, por escrito, podendo indicar testemunhas e requerer outras provas.
- e) O instrutor deve elaborar relatório escrito sobre a defesa e a prova apresentada e concluir pela aplicação sancionatória ou pelo arquivamento.
- f) A decisão de exclusão compete à Assembleia Geral.
- g) Nos casos em que o atraso no pagamento das quotas for superior a dois anos o associado poderá ser excluído por simples deliberação do Conselho Diretivo, sem outras formalidades.

Artigo 5.º - Assembleia Geral

- a. A Assembleia Geral é composta por todos os membros da UVE, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- b. Cada associado disporá de um número de votos determinado, tendo como critério o que se encontra definido no Estatutos da UVE que se passa a discriminar:
 - i. Associados fundadores – dez direitos de voto;
 - ii. Novos associados - um direito de voto ao fim do primeiro ano de associado;
 - iii. Associados ao fim de três anos de associado – dois direitos de voto;
 - iv. Associados ao fim de cinco ou mais anos de associado – três direitos de voto.
- c. Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos poderá fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, entregue até dois dias antes da Assembleia Geral.
- d. Cada associado não poderá representar mais do que dois outros associados.

Artigo 6.º - Conselho Diretivo

- a) O Conselho Diretivo constitui o órgão executivo, investido pela Assembleia Geral em todos os poderes de administração e gestão não atribuídos aos outros órgãos.
- b) Quando não nomeie uma Comissão Executiva, o Conselho Diretivo pode delegar a gestão corrente nos seus membros, nos termos e nos limites que determinar, sem prejuízo do direito de avocar as competências delegadas e de informação regular das atividades dos administradores delegados.
- c) O presidente do Conselho Diretivo representa a UVE em juízo e fora dele, podendo delegar estes poderes, temporariamente, noutro administrador.

Artigo 7.º - Eleição dos Órgãos Sociais

- a. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e pelo período de dois anos.
- b. As candidaturas devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de listas, com o nome dos associados candidatos, órgão e função, devendo o

requerimento de propositura ser assinado por todos os candidatos, com o acréscimo de um associado.

- c. A entrega das candidaturas pode ser feita até ao momento da eleição, obrigando-se a Mesa a aceitar ou a recusar de imediato as referidas candidaturas.
- d. O primeiro candidato indicado em lista é o representante desta em todos os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e na fiscalização do ato eleitoral.
- e. É permitido votar por procurador ou representante.
- f. A impugnação dos resultados eleitorais é feita por via de recurso entregue à Mesa da Assembleia Geral, até trinta minutos após a afixação dos resultados. No caso de não haver impugnação, a Mesa da Assembleia conferirá, de imediato, posse aos dirigentes eleitos. No caso de impugnação, a Mesa da Assembleia, juntamente com o Conselho Fiscal, tem cinco dias para decidir da mesma, após o que fixará data para a tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo 8.º - Recursos

Constituem recursos financeiros, entre outros, as quotizações dos associados, bem como os resultantes de projetos, donativos, contribuições ou transferências diversas, que sejam facultados pelos órgãos ou serviços públicos do Estado, de outras entidades públicas, de órgãos ou organismos da União Europeia ou de outras organizações afins ou apropriadas, públicas ou privadas. Constituem fontes de recursos ainda trabalhos efetuados pela própria UVE, nomeadamente em atividades de consultoria, formação e elaboração de projetos.

Artigo 9.º - Quotizações

- a) Os associados pagarão as respetivas quotas nos montantes e datas fixadas por deliberação do Conselho Diretivo.
- b) Na falta de pagamento da quota no prazo de três meses a contar da data da sua cobrança, o associado em falta será considerado imediata e automaticamente suspenso dos direitos que lhe assistem enquanto membro da UVE, situação em que permanecerá até que se mostre efetuado o pagamento em mora.

- c) A falta de pagamento da quota por prazo superior a seis meses contados da data da respetiva cobrança poderá dar lugar ao processo de exclusão do associado faltoso.

Artigo 10.º - Outras disposições

As despesas de constituição, alteração de Estatutos, bem como os inerentes registos associados, correm por conta da Associação.

Artigo 11.º - Omissões

No que os estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Esta versão do Regulamento Interno foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária do dia 10 de dezembro de 2016, em Coimbra.

Coimbra, 10 de dezembro de 2016

